



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Base de Conhecimento

Contratação Direta: (Inexigibilidade de Licitação) - Lei nº 14.133/2021

Descrição e Características do Processo:

O processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação no Município de Toledo, através desta base de conhecimento passa a ser realizado de forma eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito municipal.

Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação – Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Classificação de Assunto:

03.04.01.21 - Inexigibilidade de Licitação.

Níveis de Acesso Permitidos:

(X) Público.

(X) Restrito, sob hipótese legal: Restrição de Acesso a Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011).

() Sigiloso, sob hipótese legal.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com nível de acesso restrito até a publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Extrato de Contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais veículos de comunicação oficial exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Essa medida visa resguardar as informações estratégicas durante a fase preparatória do referido processo, evitando a frustração do mesmo.

Após a publicação suprarreferida, a Coordenação de Licitações deverá alterar o nível de acesso do processo para público no SEI, em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Agentes do Processo:

- 1) Secretaria Demandante;
- 2) Setor de Análise (DCLC);
- 3) Coordenação de Pesquisa e Análise de Preços;
- 4) Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário;
- 5) Secretaria da Fazenda;
- 6) Gabinete do Prefeito;
- 7) Coordenação de Licitações;
- 8) Subprocuradoria Licitações e Contratos;
- 9) Setor de Informações Municipais;
- 10) Setor de Requisições de Compra;

O detalhamento de todas as atividades executadas por cada uma das unidades administrativas supramencionadas pode ser consultado no Anexo I, que contém o fluxograma deste processo.

Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:

Conforme Anexo I - Fluxograma.

Condições e Pré-requisitos:

Os procedimentos estabelecidos nesta Base de Conhecimento aplicam-se exclusivamente às contratações diretas realizadas via Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 722/2023.

Após a fase preparatória, o usuário interno deverá verificar a adequação da contratação pretendida a uma das hipóteses de Inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e comprovação da inviabilidade de competição.

Além das condições e pré-requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da legislação suprarreferida no âmbito municipal, estabelece as seguintes diretrizes para a contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Critérios para Comprovação de Preço na Inexigibilidade de Licitação:

Art. 32 - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço dar-se-á por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor com terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

Comprovação de Preço para Contratação de Cursos e Capacitações:

Conforme previsão no § 1º, do art. 32, constante do Decreto supramencionado, nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

Condução do Processo de Contratação Direta:

Art. 80 - Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pela autoridade superior.

Utilização do Sistema de Registro de Preços nas Contratações Diretas:

Conforme previsão no parágrafo único do Art. 119, constante do Decreto suprarreferido, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Documentos Necessários:

- 1) Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2) Solicitação de Compras - SSM;
- 3) Planilha Quantitativa;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Ato de Designação de Fiscal;
- 6) Formação de Preços (Planilhas, Pesquisas, Propostas e Justificativa de Preço);
- 7) ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- 8) Análise de Admissibilidade;
- 9) Despacho de verificação de dotações e disponibilidades orçamentárias;
- 10) Despacho de verificação de disponibilidade financeira;
- 11) Despacho de Autorização da Contratação;
- 12) Edital, Contrato/Ata e demais anexos;
- 13) Parecer Jurídico Inicial;
- 14) Decisão Final;
- 15) Comprovante de Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Extrato de Contrato;
- 16) Despacho de Lançamento de Informações;

17) Termo de Encerramento de Processo Eletrônico.

Base Legal:

[Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;](#)

[Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.](#)

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 50 por [alisson.teixeira](#) em 25/04/2025 16:48:06.

